



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FMS 46/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PENINHA S/S LTDA.

Em 11/10/2017, O Município de Canoinhas através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt nº 10, centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PENINHA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 79366316/0007-47, com sede à Francisco Santos Veiga, 728, sala, Centro, Major Vieira/SC, neste ato representado por Jean Gilberto Liller, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no cpf n.º 05293784935, residente e domiciliado na Rua Joao Sabatke, 409m Alto das Palmeiras, Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, Processo de Licitação n.º 49/2017, Inexigibilidade de licitação n.º 18/2017, Chamada Publica n.º 07/2017, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objetivo a CONTRATAÇÃO de EMPRESA(S) OU ENTIDADE(S) para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no anexo III, ao preço da tabela SUS, **DA COTA PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA), DO GRUPO 02.02A, AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICIPIOS DE MAJOR VIEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global,

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 10.884,30 (dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) anual, sendo:

- Cota PPI do município Major Vieira no valor R\$ 4.186,29 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: Havendo mais de um contratado, o pagamento será dividido de forma igualitária, ou outra forma acordada entre todos os credenciados contratados).

Parágrafo Segundo- O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, através do processamento no sistema BPA/SIA/SUS e envio ao Ministério da Saúde, relatórios, solicitação médica devidamente carimbada/assinada e confecção dos laudos com disponibilização à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro A entrega da nota fiscal de prestação de serviços até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde, identificado, nº/objeto do contrato, valor e a competência;



Parágrafo Quarto – No ato do pagamento, serão retidos, para fins de recolhimento, todos os impostos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, tais como ISS, e outros que por ventura venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e Recursos MAC.

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Fundo Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – O contratado compromete-se a:

- a) Todos os profissionais que forem contratadas e estiverem realizando a prestação do serviços, objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- b) Toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte do profissional, será custeada pela credenciada;
- c) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- d) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) não podendo haver discriminação no tratamento dos usuários SUS perante os demais usuários;
- e) Enviar ao **MUNICÍPIO**, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;
- f) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- g) Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- h) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao **MUNICÍPIO**, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- i) Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- j) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;



k) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

l) Assumir todos os custos relativos ao deslocamento do profissional necessário à execução deste contrato;

m) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;

n) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;

o) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

p) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

q) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;

r) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;

s) Cientificar por escrito ao **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, o documento formal;

t) A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

u) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;

v) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

w) Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

x) De forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

y) Em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

- A **CREDCIADA**, obriga-se a indenizar a **CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

CLÁUSULA NONA (DOS SERVIÇOS, REALIZADO (S) PELA (S) CONTRATADA(S))

Parágrafo Único. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no anexo III, ao preço da tabela SUS, devendo a clientela/pacientes/ cidadãos realizar seus exames durante o mês de liberação/autorização conforme cota PPI, ficando vedado o agendamento de exames da cota mensal vigente para o mês subsequente.



CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando desde já estipulados as penalidades abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Segundo - Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

a) Atraso de até 01 (uma) hora, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a (01) uma hora, multa de 5% (cinco por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do empenho.

c) A partir do início deste contrato, fica o contratado totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não prestar os serviços ou no caso de atrasos, serão utilizadas as multas estipuladas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo.

Parágrafo Quarto - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto - Pela entrega parcial do objeto adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura pelo período de até cinco anos.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – A contratante compromete-se a:

a) Pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.

Parágrafo segundo – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20(vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (REAJUSTE) – O valor contratado permanecerá irrealizável,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Prefeito

GILBERTO DOS PASSOS

PENINHA S/S LTDA

Contratado

Jean Gilberto Liller

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

_____.
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações